



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

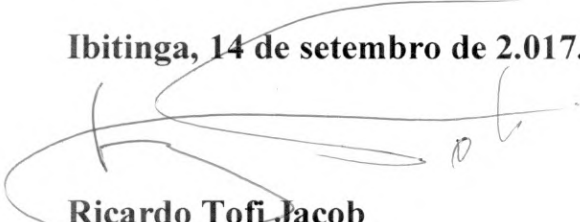
Res 4992

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 14/2017 E EMENDA ADITIVA DE Nº 86/17.

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira

Em análise ao presente Projeto de Lei Complementar, com a respectiva emenda, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a proposta pode ser de iniciativa dos Vereadores, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, respeitando entendimento adverso, “sub censura”, ratificando em todos os termos o Parecer Jurídico juntado aos autos.

Ibitinga, 14 de setembro de 2017.


Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP Nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

